



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

CONTRATO EMERGENCIAL TRANSPORTE ESCOLAR CONTRATO Nº 028/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ernesto Valim Boeira, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado **ALCIDINEI VIOLA**, brasileiro, solteiro, transportador autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 4.669.684 (expedida pela SSP/SC), inscrito no CPF nº 045.209.009-13, residente e domiciliado na Localidade da Várzea, 5º Distrito, no município de São José dos Ausentes/RS, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de São José dos Ausentes/RS, a ser realizado em veículo da categoria fechado, tipo ônibus, Agrale/ELLOBUS, ano/modelo 2013/2013, placas NKP4375, Chassi nº 9BYCA5A1ADC000138.

CLÁUSULA SEGUNDA: O itinerário que o CONTRATADO efetuará, nos dias e turnos a seguir designados, é o seguinte: Pousada do Canyons/Estrada Geral(Linha 2), num percurso de 40,00 (quarenta quilômetros) ida e volta, nos dias conforme calendário escolar, no turno da manhã.

Parágrafo Único - O itinerário, estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto somente vigorará após aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo período de 06(seis) meses, ou seja, até 24 de novembro de 2017.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação do serviço, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) por quilômetro rodado, equivalente a R\$ 162,80 (cento e sessenta e dois reais com oitenta centavos) por viagem, incluindo neste o retorno.

CLÁUSULA SEXTA: O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

- a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta quando comprovada sua incidência sobre os valores para mais ou para menos;
- b) Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico - financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico - financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: Os valores serão revistos a requerimento do CONTRATADO, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico - financeiro.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- c) iniciar os serviços no dia 24 de maio de 2017;
- d) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- f) responder direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- h) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- i) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

- j) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- k) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época aos bens destinados ao serviço contratado;
- l) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- m) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- n) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quando a nova disposição que venham a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das normas de trânsito aplicáveis.

- a) os veículos colocados a disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: pintura do dístico ESCOLAR.
- b) os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D; apresentar certidão negativa de antecedentes criminais (ficha corrida), apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN N.º 57/98 ou outra que vier substituir.
- c) os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta do CONTRATADO, inclusive tributos municipais, estaduais e federais sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO compromete-se a efetuar pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as contratações de pessoal feitas pelo CONTRATADO serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos e pais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos; conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: São direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviços adequados;
- b) receber do CONTRATANTE e do CONTRATADO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e do CONTRATADO as irregularidades de que tenham notícia referentes ao serviço prestado;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

- d) comunicar ao CONTRATANTE e as demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo CONTRATADO ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave ajuízo do CONTRATANTE devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;
- h) perda por parte do CONTRATADO, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pelo CONTRATADO, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação e Sec. da Administração, Desporto e Fazenda.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados no mês anterior, no mês seguinte conforme calendário de pagamento em anexo, após a apresentação de comprovante de recolhimento do INSS, para o transportador autônomo e comprovante do INSS e FGTS quando for empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os veículos do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 - Secretaria Municipal de Educação

04.01 – Secretaria Municipal da Educação – Recursos Próprios

2013 – 339033000000.0020 – Passagens e Despesas com Locomoção

04 - Secretaria Municipal de Educação

04.02 – Secretaria Municipal da Educação – Recursos FUNDEB

2093 – 339033000000.0031 – Passagens e Despesas com Locomoção

04 - Secretaria Municipal de Educação

04.04 – Secretaria Municipal da Educação – Recursos SALÁRIO EDUCAÇÃO

2094 – 339033000000.1020 – Passagens e Despesas com Locomoção

04 - Secretaria Municipal de Educação

04.06 – PNATE – Programa Nacional de Apoio Transporte Escolar

2015 – 339033000000.1023 – Passagens e Despesas com Locomoção

2128 – 339030000000.1023 – Passagens e Despesas com Locomoção – Ed Infantil

2129 – 339033000000.1023 - Passagens e Despesas com Locomoção – Ens Medio

04 - Secretaria Municipal de Educação

04.07 – Secretaria Municipal da Educação – Recurso Estadual

2014 – 339033000000.0020 – Passagens e Despesas com Locomoção



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Bom Jesus/RS.

São José dos Ausentes/RS, 24 de maio de 2017.

ERNESTO VALIM BOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ALCIDINEI VIOLA
CONTRATADO

Testemunhas:
